PORTARIA NORMATIVA N° 01, DE 7 DE MAIO DE 2021.

Estabelece normas para realização de reuniões por Videoconferência.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando que, desde março de 2020, o CAU/MG adotou a realização de reuniões por meio de transmissão eletrônica, utilizando meios de comunicação à distância, como medida de proteção de seus colaboradores e dirigentes frente à pandemia do COVID-19;

Considerando a Deliberação Plenária CAU/BR nº 07/2020, que aprovou as normas para realização e funcionamento de reuniões virtuais no âmbito dos órgãos colegiados integrantes do CAU e dá outras providências;

Considerando a Deliberação da Comissão de Organização e Administração DCOA-CAU/MG nº 207.3.4/2020, que apresenta proposta de funcionamento remoto para reuniões extraordinárias do CAU/MG;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG Nº 137.3.1.2021, de 18 de janeiro de 2021, que solicita a revisão da deliberação DCOA-CAU/MG Nº 207.3.4/2020 para contemplar um ato normativo que discipline as reuniões remotas no âmbito do CAU/MG;

Considerando a Deliberação da Comissão de Organização e Administração DCOA-CAU/MG Nº 213.3.3/2021, que cria as normas que regulamentam a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias, durante o período de enfrentamento à Covid-19, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG Nº 143.3.5.2021, de 16 de abril de 2021, que aprova a Deliberação da Comissão de Organização e Administração DCOA-CAU/MG Nº 213.3.3/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas que regulamentam a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias remotas do CAU/MG, durante o período de enfrentamento à Covid-19, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2° Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, bem como a publicação desta Portaria e de seu Anexo no sítio eletrônico do CAU/MG, www.caumg.gov.br, na rede mundial de computadores.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogando quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, 7 de maio de 2021.

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2021.05.07 19:20:21 -03'00'

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
GERÊNCIA JURÍDICA
CAU/MG

ANEXO

Art. 1º Este Instrumento visa estabelecer normas que regulamentam a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos colegiados e suas deliberações, durante o período de enfrentamento à Covid-19 pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º Esta Portaria tem os seguintes objetivos:

I - Manter o funcionamento das reuniões do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, durante o período de enfrentamento à Covid-19, e a sua migração das reuniões em modo virtual e/ou híbrido a fim de se evitar a realização de reuniões presenciais que possam promover aglomerações de pessoas.

II - Garantir a economicidade, qualidade e eficiência para as reuniões dos órgãos colegiados do CAU/MG;

III - Promover o registro e documentação necessários para a validação das reuniões e composição de dados;

IV - Garantir as condições de manutenção da saúde e prevenção contra a contaminação e disseminação da doença COVID-19;

V - Adotar ferramentas e tecnologias acessíveis para a viabilização das reuniões e votações.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Portaria consideram-se as seguintes definições de tipologias:

I - Reunião presencial: é a modalidade de reunião com a presença dos convocados e que seja necessário o deslocamento ao local de origem da reunião.

II - Reunião virtual: é a modalidade de reunião realizada completamente na modalidade a distância, de forma síncrona, que não haja a necessidade de deslocamento dos convocados.

III - Reunião hibrida: é a modalidade de reunião em que os convocados possam estar divididos parcialmente nos modos virtual e/ou presencial.

CAPÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 4º Para a operacionalização das normas de que trata esta Portaria serão observadas as seguintes diretrizes:

I - Investir em ferramentas tecnológicas visando o armazenamento e a gestão segura dos registros digitais das reuniões em modo virtual ou híbrido;

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

II - Utilizar plataforma eficiente e, preferencialmente que não implique necessidade de obtenção de licença a título oneroso, de acordo com a recomendação da equipe administrativa do CAU/MG, que garanta adequada gravação em um meio que seja possível o arquivamento;

III - Nas reuniões realizadas na forma virtual ou híbrida recomenda que seja providenciada pelo participante/convocado a adequada utilização dos meios tecnológicos, observando-se, especialmente:

a. a disponibilidade de microfone e câmera, bem como a disposição destes equipamentos de modo a permitir boas condições acústicas, de enquadramento e luminosidade;

b. a conexão estável de internet;

c. o ambiente livre de ruídos e interferências externas.

IV - Recomendar que o participante/convocado esteja em ambiente isolado no caso de deliberação ou discussão de matéria sujeita a sigilo, tais como audiências ou julgamentos de processos ético-disciplinares, e não permitir que terceiros tenham acesso a esse conteúdo.

V - Independentemente da gravação e armazenamento do conteúdo da reunião, deverão ser lavradas as respectivas Atas ou Súmulas, na forma regimental.

VI - Sem prejuízo da transmissão ao vivo de reuniões virtuais ou híbridas, especialmente da reunião plenária, faculta-se o armazenamento do conteúdo em plataformas de distribuição digital, como por exemplo, por meio da plataforma *youtube*.

VII - No caso de interrupção da conexão do responsável pela condução da reunião ocasionada por motivos de força maior e não restabelecida dentro de prazo razoável, os trabalhos deverão ser retomados em reunião seguinte, a ser convocada oportunamente, preservando-se todos os atos anteriores à ocorrência da interrupção. Se a impossibilidade técnica for dos demais participantes/convocados, sendo viável, poderá ser dado prosseguimento à reunião, desde que haja quórum adequado.

CAPÍTULO IV
DA DURAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 5º Quanto à duração recomendada para as reuniões dos órgãos colegiados que forem realizadas em modo virtual ou híbrido, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - Os horários de início e término devem ser rigorosamente respeitados, conforme agendamento previamente realizado;

II - As reuniões devem resguardar intervalos periódicos, conforme ajustes entre os presentes;

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º A confirmação de presença dos conselheiros deve se dar mediante resposta ao e-mail de convocação no prazo previsto no Regimento Interno.

Art. 7º O usuário convocado para participar da reunião deverá realizar cadastro na ferramenta a ser utilizada, com o nome completo, para que seja devidamente identificado no momento de sua participação, sendo vedado o compartilhamento de links e dados de acesso para outros usuários.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

Parágrafo Único. O interessado que acessar o ambiente virtual com outra identificação não terá o acesso liberado para participação.

Art. 8º É facultado ao suplente de conselheiro, desde que sem qualquer ônus para o CAU/MG, participar das reuniões, concomitantemente com o titular, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º Somente será admitido o exercício das prerrogativas do titular pelo suplente, inclusive o direito a voto, nos casos de faltas, licenças, renúncia ou perda de mandato do titular.

§ 2º Eventual substituição só poderá ocorrer antes do início da reunião e antes de verificado o quórum, nos termos do § 1º do artigo 19 do Regimento Interno, de modo que a ausência temporária do titular, verificada após o início da reunião, sem que tenha ocorrido sua falta ao evento, não poderá eleger o suplente a votar em substituição.

CAPÍTULO VI
DO COMPORTAMENTO DOS CONSELHEIROS E DEMAIS PARTICIPANTES DURANTE AS REUNIÕES

Art. 9º Os conselheiros presentes, com direito a voz e especialmente voto, devem manter suas câmeras abertas, em boas condições de enquadramento e luminosidade, principalmente no momento da votação, de modo a comprovar a sua participação na reunião.

Art. 10. É vedada a participação somente por chat/texto. Excepcionalmente, no caso de impossibilidade técnica devidamente justificada, o responsável pela condução da reunião poderá autorizar a participação por chat/texto, de forma temporária, desde que seja possível a identificação inequívoca do usuário.

Art. 11. O áudio dos presentes nas reuniões deverá ser mantido desligado enquanto não estiver fazendo o uso da palavra, a fim de se evitar interferências desnecessárias.

CAPÍTULO VII
DAS ASSINATURAS

Art. 12. Todas as deliberações produzidas devem ser validadas/legitimadas formalmente a partir da assinatura por certificado digital do Coordenador (preferencialmente) e ou do Assessor Técnico da reunião.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser admitida a assinatura por meio de certificado digital de apenas um membro ou pelo assessor técnico presente. Nesse caso, é recomendável que o documento seja elaborado e aprovado na própria reunião, com a sua leitura e aprovação pelos membros, com uso da voz e com a câmera conectada, para que reste inconteste a aprovação do membro do documento na gravação que ficará arquivada. Igualmente, caso o documento não seja elaborado durante a reunião, é recomendável que se proceda ao registro da aprovação do Conselheiro ao documento em um meio que seja possível o arquivamento, como por exemplo a comunicação do consentimento acerca do teor por e-mail.

§ 2º Caso não seja possível colher as assinaturas de forma eletrônica, quando necessário, deverá ser realizada a posterior coleta de assinaturas físicas das deliberações, atas, súmulas, relatórios, votos, pareceres e demais manifestações realizadas, com vistas a regularizar a instrução.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Será assegurada a publicidade, exceto no tocante às matérias tratadas sob sigilo, conforme disposição legal ou regulamentar.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO GERÊNCIA JURÍDICA CAU/MG

Art. 14. Às reuniões virtuais e híbridas aplicam-se, no que couber, as regras regimentais pertinentes às reuniões presenciais.

Art. 15. Os atos realizados na forma virtual deverão observar, na medida do possível, a máxima equivalência com os atos realizados presencialmente.

Art. 16. Consideram-se convalidadas as reuniões virtuais já realizadas desde a decretação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, salvo comprovado vício insanável.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
GERÊNCIA JURÍDICA
CAU/MG